



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

PORTARIA COREN-MT Nº. 201/2021

Designa Gestor e Fiscal do Contrato de serviços de telefonia móvel, objeto do Processo nº 48/2017, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT e a empresa Telefônica Brasil S/A.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

Considerando a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação do Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolvem:

Art.1º. - Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal do Contrato, com a Telefônica Brasil S/A que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel com fornecimento de aparelhos celulares, smartphones, modems e pacote de dados.

- Felipe Augusto Rodrigues de Oliveira – Titular.
- Edilson Lauro dos Santos Sousa – Suplente.

Art. 2º - O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Art. 3º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor da ata de registro de preço afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren-MT N°. 058/2019 e dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá (MT), 13 de agosto de 2021.

Dr. Antônio César Ribeiro
COREN-MT N°. 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT N°. 96.611-ENF
Conselheira Secretária



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 - Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Av. Presidente Marques, nº 59 Bairro Goiabeiras
CEP 78.032-010 - Cuiabá - MT
Tel: 65 3623 4075 www.coren-mt.gov.br

